



LEI ORDINÁRIA Nº 696

de 30 de novembro de 1990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de Novembro de 1990, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

O Orçamento programa do Município de Jardim-MS, para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 459.170.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e setenta mil cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º..

outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 03 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 417.170.000,00
11. RECEITA TRIBUTÁRIA.....	CR\$ 60.010.000,00
12. RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO.....	CR\$ 5.000.000,00
13. RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 21.650.000,00
15. RECEITA INDUSTRIAL.....	CR\$ 50.000,00
17. Transferências Correntes	CR\$ 324.560.000,00
19. Outras Receitas Correntes	CR\$ 5.300.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 42.000.000,00
21. Operações de Crédito	CR\$ 1.000.000,00
22. Alienação de Bens	CR\$ 20.100.000,00
24. Transferências de Capital.....	CR\$ 20.700.000,00
25. Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 200.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 459.170.000,00

1º.

O Município se não aplicar dentro do exercício o percentual fixado, poderá fazê-lo no exercício subsequente, desde que o saldo seja demonstrado no Balanço Geral do Exercício.

Art. 4º.. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 657/89 procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de setembro de 1990.

Parágrafo único. . Poderão ser executados programas não elencados, desde financiados com recursos de outras esferas de governo. E quando com recursos de município, se devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 5º.. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o município.

Art. 6º.. Os valores Orçamentários poderão ser atualizado; monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de setembro/90 e Janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{BTN - Janeiro/91}{BTN - setembro/90} \text{ Valor Orçamentário} = \text{Valor corrigido}$$

Art. 7º..

As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da Receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias.

1º. Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

2º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- obrigações patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- remuneração dos Vereadores.

3º. *A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qual quer títulos, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".*

Art. 8º.. *Fica autorizado a concessão de ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública:*

- *Hospital Beneficente Marechal Rondon;*
- *Casa do Garoto Padre José Ferrero.*

Parágrafo único. .

Os pagamentos serão efetuados mensalmente de conformidade com a Lei autorizativa.

Art. 9º.. *Repassará a Câmara Municipal os recursos financeiros conforme a receita arrecadada em proporção relativa ao Orçamento Geral, consoante financeira de desembolso baixada pelo Executivo.*

Art. 10. *As operações de Crédito por antecipação da Receita contratada pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.*

Art. 11. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 696/1990 - 30 de novembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em